



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 060, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Amargosa,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o projeto de **Lei Complementar**, que **institui o Programa de Educação Fiscal "Nota Amargosa Premiada"**, com o objetivo de conscientizar os cidadãos sobre a relevância dos tributos para o desenvolvimento socioeconômico do município e incentivá-los a exigir a emissão de notas fiscais eletrônicas mediante a concessão de prêmios.

O programa visa fortalecer a arrecadação municipal, promover a transparência fiscal e educar a população sobre os benefícios advindos do correto cumprimento das obrigações tributárias, fomentando uma relação harmoniosa entre o Poder Público e os cidadãos.

Contamos com o apoio e a colaboração desta honrosa Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de lei, **em regime de urgência**, que consideramos indispensável para o fortalecimento da cidadania e das finanças públicas municipais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 02 de setembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 060, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Educação Fiscal "Nota Amargosa Premiada", com o objetivo de estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal correspondente, no âmbito do Município de Amargosa-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Fiscal "Nota Amargosa Premiada", com a finalidade de estimular, educar e conscientizar os cidadãos sobre a importância socioeconômica dos tributos e o direito de exigir a emissão de notas fiscais eletrônicas relativas à aquisição de bens e serviços no município.

Parágrafo único. O programa será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, competindo-lhe:

- I – Promover os atos necessários à implantação e execução do programa;
- II – Supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do programa;
- III – Acompanhar e monitorar os atos de gestão do programa.

Art. 2º. O incentivo previsto neste Programa consistirá na possibilidade de participação em sorteios de prêmios, mediante a exigência de notas fiscais eletrônicas com a identificação do consumidor, conforme regulamentação específica.

Art. 3º. As notas fiscais que não gerarão direito à participação nos sorteios serão especificadas em regulamentação própria, sendo vedada a participação de:

- I – Notas fiscais canceladas ou substituídas;
- II – Notas de serviços cujo ISSQN não seja devido ao Município de Amargosa;
- III – Pessoas jurídicas de direito público e seus órgãos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourenço Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. Ficam impedidos de participar dos sorteios:

- I – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II – Servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado da Diretoria de Tributos ou que atuem diretamente no programa Amargosa premiada;
- III – Servidores lotados no Gabinete do Prefeito;
- IV – Funcionários das empresas contratadas para o desenvolvimento e execução do sistema do programa.

Art. 5º. A adesão ao Programa ocorrerá mediante cadastro no sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo município de Amargosa, com a obrigatoriedade de:

- I – Informar os dados pessoais exigidos, inclusive CPF;
- II – Consentir com o uso das informações para fins de auditoria e controle do programa;
- III – Acompanhar, por meio do sistema, suas notas fiscais cadastradas e seus números da sorte.

Art. 6º. O sorteio dos prêmios ocorrerá em datas definidas pelo Executivo, e os valores e quantidades dos prêmios serão fixados em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os sorteios poderão ser realizados em datas comemorativas e outras definidas em decreto, conforme critérios de interesse público.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante justificativa formal, suspender ou alterar a execução do Programa, quando assim recomendar o interesse público, a política fiscal e a arrecadação municipal.

Art. 8º. Os estabelecimentos obrigados à emissão de documentos fiscais no Município de Amargosa deverão manter em local visível aos consumidores cartaz informativo sobre a ação municipal "Nota Amargosa Premiada", a ser disponibilizado pela Diretoria de Tributos, com conteúdo definido em regulamentação própria.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades a serem fixadas em regulamento, conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 9º. O sorteio dos prêmios será realizado mediante sistema eletrônico auditável, garantida a transparência do processo e com a participação de Comissão de Avaliação composta por:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI;
- II – Representantes das demais Secretaria Municipais;
- III – Representantes da Procuradoria Jurídica do Município - PJM ou da Controladoria Geral do Município - CGM .

Parágrafo único. A comissão será responsável pela homologação dos resultados e fiscalização de todo o processo, nos termos da regulamentação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado da Bahia, Receita Federal do Brasil, outros órgãos e entes federados, a fim de viabilizar o compartilhamento de dados fiscais e informações necessárias à execução do programa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos para:

- I – Realização dos sorteios e critérios para distribuição dos prêmios;
- II – Inscrição e cadastramento dos participantes;
- III – Definição dos valores individuais e quantidades dos prêmios;
- IV – Fiscalização, controle e transparência do programa.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - Ba, 02 de setembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal